



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0582

Projeto de Lei N.º 28
Justiça e Fisco
Projeto de Lei N.º 28

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre nova denominação do atual
"SÍTIO SÃO FRANCISCO"

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se "BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO", o atual Sítio São Francisco, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em... de..... de 1962.

João de Mendonça

J u s t i f i c a t i v a

Segundo lei, o atual Sítio São Francisco, é considerado área vinculada à Zona Urbana.

Porisso, a nova denominação virá dar àquele bairro maior receptividade, em consonância com as regras e linhas modernas.

Apegando-me à tal interpretação, apresento proposta modificativa à nomenclatura popular, para a oficial, que após aprovação desta lei, se assim se der, passará a ser "BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO"

Aprovado em

Discussão

Sala de sessões

Presidente

Aprovado em

Discussão

Sala de sessões

Presidente

PROJETO DE LEI N.º

(Dispõe sôbre nova denominação do atual
" SÍTIO SÃO FRANCISCO "

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se " BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO ", o atual Sítio São Francisco, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em....de..... de 1962.

J u s t i f i c a t i v a

Segundo lei, o atual Sítio São Francisco, é considerado área vinculada à Zona Urbana.

Porisso, a nova denominação virá dar àquele bairro maior receptividade, em consonância com as regras e linhas modernas.

Apegando-me à tal interpretação, apresento proposta modificativa à nomenclatura popular, para a oficial, que após aprovação desta lei, se assim se der, passará a ser " BAIRRO JARDIM SÃO FRANCISCO "

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N. 130

de autoria do nobre vereador JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES, versando nova denominação ao Sítio de São Francisco.

Pretende o presente projeto estabelecer nova denominação do atual SÍTIO SÃO FRANCISCO, com o escopo, aliás louvável, de eliminar o sentido rural que a palavra "sítio" enseja conceber, num núcleo residencial de franco progresso, inscruado no nosso jovem Município. Trocada essa denominação, como é intenção do autor, M.D. representante daquele setor, onde também tem fixada sua residência, êsse pseudo-aspecto campestre, essa falsa aparência de ruralidade que o vocábulo por si propicia, desaparecerá. Aliás, êsse atual título denominativo de "sítio", efetivamente não condiz, não se coaduna mesmo, com a aparência já citadina que aquela região popular apresenta no seio de nossa próspera Comuna.

Merece total aprovação essa medida por parte desta Comissão, pois o seu conteúdo está apto e em condições legais de obter o apóio do colendo e ilustrado Paenário, se assim o desejar e entender, ante sua soberania e independência de julgamento.

Em 29 de janeiro de 1962

Relator
João Henrique de Macedo
Antônio Marinho

Presidente